



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 346/2021-ALE

**RECEBIDO**  
29 / 11 / 2021  
Hora: 7 : 50  
*[Handwritten signature]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 924/2020, que "Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 924/2020**

Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia, com o propósito de estimular pessoas jurídicas para a melhoria da estrutura das Delegacias de Polícia, Batalhões da Polícia Militar, Batalhões do Corpo de Bombeiros e Unidades Prisionais.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à Segurança Pública.

Art. 3º As pessoas jurídicas que contribuírem na forma do artigo 2º desta Lei receberão da entidade de Segurança Pública beneficiada, como reconhecimento, o selo Empresa Amiga da Segurança Pública, e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no Programa.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios ou prerrogativas aos cooperadores além do previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

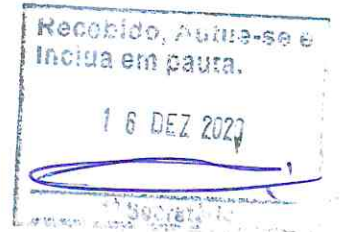
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>924/20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p style="text-align: center;">Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p style="text-align: center;"><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança Pública”, no âmbito do Estado de Rondônia, com o propósito de estimular pessoas jurídicas para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, batalhões do Corpo de Bombeiros e unidades prisionais.</p> <p>Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.</p> <p>Art. 3º As pessoas jurídicas que contribuírem na forma do artigo 2º desta lei receberão, da Entidade de Segurança Pública beneficiada, como reconhecimento o selo “Empresa Amiga da Segurança Pública” e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.</p> <p>Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios ou prerrogativas aos cooperadores além da prevista no artigo 3º desta Lei.</p> <p>Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2020.</p> <p><b>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</b> PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia, com o propósito de estimular pessoas jurídicas para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, batalhões do Corpo de Bombeiros e unidades prisionais.</p> <p>Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa, é concorrente, capitulando o Art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (...)”</p> <p>Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: (...) III – leis ordinárias. (...)”</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>O presente projeto tem como principal objetivo deliberar sobre a possibilidade de pessoas jurídicas contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, batalhões do Corpo de Bombeiros e unidades prisionais, através da doação de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública, sem qualquer oneração por parte do Estado.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de lei no sentido ora proposto, tendo em vista a possibilidade de incentivar as doações que possibilite a melhoria e manutenção da estrutura e condições de trabalho dos profissionais da área de segurança pública do Estado. Além disso, pode-se citar que tal lei permitirá a aproximação da sociedade e beneficiados pelas doações realizadas, considerando a possibilidade de divulgação, por parte da empresa cooperantes, de suas participações no programa.</p> <p>Diante do exposto, pedimos atenção na busca tornar esta proposta uma realidade que contribua para a melhoria dos serviços relacionados à Segurança Pública do Estado de Rondônia, de forma solidária e por parte das empresas privadas.</p> <p>Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.</p>			